



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES OU ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2025, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou outros fenômenos climáticos ocorridos no Município de Santa Tereza, no ano de 2024.

Parágrafo único – Fica preservado o desconto de 5% (cinco por cento) já previsto no inc. I do art. 115 da Lei Municipal nº 420/2001, devendo o desconto aqui disposto ser aplicado de forma cumulativa.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, os beneficiados serão identificados pela Secretária da Fazenda de acordo com relatórios oficiais da Defesa Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza